



## MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1965/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder doação financeira a Associações Culturais sem fins lucrativos realizadoras de Projetos de Quadrilhas Juninas e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação financeira a Associações Culturais sem fins lucrativos sediadas no Município de Cascavel realizadoras de Projetos de Quadrilhas Juninas, no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada entidade por exercício financeiro.

**Art. 2º**- A doação financeira referida nesta Lei se destina a auxiliar as Associações Culturais no desenvolvimento dos Projetos de Quadrilhas Juninas, notoriamente subsidiando a aquisição de materiais necessários à apresentação, tais como vestimentas e adereços, bem como viabilizando o deslocamento dos grupos para os eventos juninos dentro e fora do Município de Cascavel.

**Art. 3º** - Para ter acesso à doação prevista nesta Lei, deverá a Associação preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser registrada junto ao CNPJ como Associação Cultural sem fins lucrativos, há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – Possuir em seu objeto o desenvolvimento de Projetos Artísticos e Culturais;
- III – Estar sediada no Município de Cascavel;
- IV – Estar em dia com suas obrigações junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar certidões negativas relativas ao INSS, FGTS e Trabalhista;
- V – Demonstrar o desenvolvimento de apresentações de Quadrilhas Juninas há pelo menos 2 (dois) anos;
- VI – Apresentar Projeto de Quadrilha Junina para o ano do exercício financeiro no qual será concedido o benefício financeiro, devendo o mesmo ser aprovado pelo Núcleo de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Cascavel;
- VII – Possui Conta Bancária em nome da Associação;
- VIII – Comprometer-se a prestar contas de aplicação dos recursos recebidos dentro das finalidades contidas no artigo segundo, até o mês de outubro do exercício financeiro em que se efetuar o subsídio público, sob pena de ressarcimento ao erário.





## **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

### **ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 4º**- A Associação Cultural contemplada com o benefício previsto nesta Lei deverá realizar pelo menos duas apresentações gratuitas para a população do Município (sede e zona rural), bem como deverá divulgar, em suas apresentações, o nome do Município de Cascavel e o recebimento de incentivo cultural do Poder Público Municipal previsto na presente Lei.

**Art. 5º** - Não será permitida a concessão do benefício financeiro contido nesta Lei à Associação que:

- I – Não tenha preenchido os requisitos do artigo terceiro;
- II – Não tiver prestado contas de recursos recebidos no exercício anterior, nos moldes previstos no inciso VIII do artigo terceiro;
- III – Não tiver cumprido, em caso de recebimento de benefício em exercício anterior, as obrigações estabelecidas no artigo quarto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo Municipal de Cultura, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 24 DE JUNHO DE 2019.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Cascavel**

